

Id	Documento	Item	Subitem 1	Subitem 2	Temas	Nome	Contribuição (Comentário, Alteração, Inclusão, Exclusão)	Justificativa
1	Minuta do Edital da Chamada Pública	5 e 6	5.3 e 6.2	5.3.1 e 6.2.8.	Investimento	Instituto Brasileiro do Petróleo e Gás - IBP	Esclarecimento: Favor apresentar as justificativas para que a remuneração do investimento considerada no GASIG seja de 15 anos, uma vez que a vida útil de gasodutos é tipicamente considerada em 30 anos.	Usualmente, considera-se a depreciação de gasodutos no período de 30 anos.
2	Minuta do Edital da Chamada Pública	5.4	5.4.3	5.4.3.3	Garantia	Instituto Brasileiro do Petróleo e Gás - IBP	Inclusão do texto: 5.4.3.3. As Garantias das Propostas Garantidas poderão ser prestadas exclusivamente nas seguintes modalidades: (...) (iii) Seguro garantia contratual emitido por seguradora autorizada a operar no Brasil que possua a Certidão de Regularidade na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), tendo como beneficiária a NTS.	Assim como nas últimas chamadas públicas para a contratação de serviço de transporte realizadas no país, sugerimos a inclusão da modalidade de seguro garantia.
3	Minuta do Edital da Chamada Pública	5.5	5.5.1	5.5.1.1	Garantia	Instituto Brasileiro do Petróleo e Gás - IBP	Exclusão do texto: “5.5.1.1 De forma a assegurar a recuperação pela NTS do Investimento em Instalação Adicional de Transporte, o(s) Carregador(es) Vencedor(es) deverá(ão) constituir, em favor da NTS, além das Garantias do Contrato previstas no item 5.5.2, a Garantia de Investimento, em valor correspondente à 120% (cento e vinte por cento) do valor do Investimento em Instalação Adicional do Transporte, conforme especificado no item 6.2.8, Tabela C. O valor da Garantia de Investimento de cada Carregador Vencedor será proporcional à sua parcela contratada do total de capacidade(s) contratada(s) com base no Resultado do Processo de Chamada Pública.”	Entendemos que não é razoável a constituição de uma garantia que englobe o valor do investimento. Sugerimos que a vigência da Garantia Geral do Contrato seja antecipada para o momento de assinatura do Contrato e o início da vigência da Garantia de Balanceamento seja mantida para o início da prestação do serviço de transporte. Não obstante, caso haja a decisão da Agência em manter a referida Garantia de Investimento, entendemos que o valor de tal garantia está desproporcional e excessivo, inclusive porque a própria estimativa de investimento está majorada em 20%, conforme item 6.2.9 do Edital. Ou seja, estamos falando de $1,2 \times 1,2 = 1,44$ vezes a estimativa de investimento. Solicitamos ajustar o valor para no máximo 100% da estimativa de investimento, sem considerar a contingência de 20% também existente na estimativa de CAPEX.
4	Minuta do Edital da Chamada Pública	5.5	5.5.1	5.5.1.2	Garantia	Instituto Brasileiro do Petróleo e Gás - IBP	Alteração de texto: (...) (iii) Seguro garantia contratual emitido por seguradora autorizada a operar no Brasil que possua a Certidão de Regularidade na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), tendo como beneficiária a NTS.	Mantemos a sugestão de exclusão da Garantia de Investimento. Não obstante, caso seja mantida, assim como nas últimas chamadas públicas para a contratação de serviço de transporte realizadas no país, sugerimos a inclusão da modalidade de seguro garantia.

5	Minuta do Edital da Chamada Pública	5.5	5.5.2	5.5.2.1	Garantia	Instituto Brasileiro do Petróleo e Gás - IBP	Alteração do texto: Solicitamos a exclusão da Garantia de Balanceamento e manutenção apenas da Garantia Geral do Contrato.	Solicitamos a necessidade de aporte somente da Garantia Geral do Contrato. O aporte de garantia específica para ações de balanceamento é excessivo.
6	Minuta do Edital da Chamada Pública	5	5.7	5.7.1	Cessão	Instituto Brasileiro do Petróleo e Gás - IBP	Inclusão do texto: 5.7.1. O Carregador Vencedor poderá ceder, temporária ou definitivamente, parcial ou integralmente, sua Capacidade Contratada de Transporte para outros interessados, nos termos do Contrato de Serviços de Transporte, dos Termos e Condições Gerais e da regulamentação vigente emitida pela ANP. O carregador poderá utilizar a ferramenta POC para fazer a cessão de sua capacidade, desta forma todas as informações de capacidade ficam disponibilizadas em um único lugar. Por essa utilização, a transportadora não poderá cobrar qualquer valor a título de operacionalidade.	Visando uniformizar em um único lugar, o carregador que quiser fazer a cessão de sua capacidade, poderá utilizar a POC para essa atividade, sem o pagamento de qualquer valor ao transportador por essa operacionalidade.
7	Minuta do Edital da Chamada Pública	6	6.2	6.2.9	Tarifa	Instituto Brasileiro do Petróleo e Gás - IBP	Solicitação de esclarecimento: “6.2.9. Após a finalização da construção do Gasoduto Itaboraí Guapimirim, a NTS fará um recálculo da Tarifa de Instalação Adicional final estabelecida nos termos do item 7.3.4, baseado nos valores reais dispendidos no Investimento em Instalação de Transporte, recálculo este a ser realizado nos termos do Contrato de Transporte. Dado que o cálculo da Tarifa de Instalação Adicional máxima é baseado no cenário da Tarifa de Referência máxima (cenário de CAPEX + 20%), o recálculo tarifário não aumentará a Tarifa de Instalação Adicional.”	Solicita-se que a ANP faça uma análise crítica das estimativas de custos do projeto apresentados pela NTS, com base na atualização feita para o projeto do gasoduto, em dezembro/2017, à época da retomada do processo de Chamada Pública para o Itaboraí-Guapimirim, conforme descrito no item xvii do Histórico, constante do Termo de Compromisso celebrado entre a ANP e Petrobras, firmado em agosto/2018 (Processo SEI-ANP nº 48610.009133/2017-46 (documento SEI 0062654).
8	Minuta do Edital da Chamada Pública	6	6.2	6.2.9	Ajuste Redacional	Instituto Brasileiro do Petróleo e Gás - IBP	Alteração de texto: Verificar a terceira coluna da tabela D, pois parece que o correto é R\$/MMBtu ao invés de R\$/mil MMBtu.	Ajuste redacional.

9	Minuta do Edital da Chamada Pública	6	6.5	6.5.9	Conta Regulatória	Instituto Brasileiro do Petróleo e Gás - IBP	<p>Inclusão do texto: 6.5.9. Para atendimento ao disposto no item 6.5.7, os valores apurados e aprovados pela ANP como sobre receita ou sub-receita em relação à Receita Máxima Permitida, serão computados em Conta Regulatória, a ser disciplinada por meio de ato normativo, visando ao controle da Receita Máxima Permitida do Transportador. O saldo desta Conta Regulatória poderá ser revertido, a critério da ANP, em investimentos da infraestrutura de transporte, nas tarifas de transporte ou em outras destinações conforme as disposições Nota Técnica nº 013/2019SIM. Para tanto, visando dar publicidade ao mercado, a Transportadora se compromete a publicar na POC, os valores apurados na Conta Regulatória, na qual constará todos os valores auferidos.</p>	<p>Visando dar transparência ao mercado, e que os Usuários do transporte possam fazer o acompanhamento dos valores apurados na Conta Regulatória e posteriormente acompanhar o acerto desse saldo no processo de reajuste de tarifas, a transportadora deve publicar em seu site ou POC o saldo mensal desses valores.</p>
10	Minuta do Edital da Chamada Pública	7	7.2	7.2.4	Proposta Garantida	Instituto Brasileiro do Petróleo e Gás - IBP	Solicitação de esclarecimento: Item na íntegra.	<p>Na fase da Proposta Garantida os carregadores habilitados terão somente duas possibilidades, qual sejam: reduzir em até 10% a capacidade manifestada na Manifestação de Interesse ou desistir de apresentar Proposta Garantida?</p>
11	Minuta do Edital da Chamada Pública	6	6.3	6.3.2	Ajuste redacional.	Instituto Brasileiro do Petróleo e Gás - IBP	<p>Alteração de texto: Verificar a terceira coluna da tabela D, pois parece que o correto é R\$/MMBtu ao invés de R\$/mil MMBtu.</p>	<p>Ajuste redacional.</p>

							Prazo de Contratação – Notamos que a proposta feita pela NTS é de um contrato com prazo de 15 anos. Consideramos esse prazo adequado. Enxergamos como sendo uma proposta benéfica para o setor de energia como um todo no Brasil pelos seguintes motivos: <p>(a) Certeza para Planejamento Upstream – A ANP está ciente dessa questão: o desenvolvimento de FPSOs no Brasil, geralmente, é planejado para períodos de produção de 15-20 anos. A certeza de retirada de gás associado no referido período é de suma importância para garantir a continuidade da produção planejada de óleo e gás.</p> <p>(b) Certeza para Compra e Venda de Gás Associado – Na mesma linha, os compradores e vendedores de gás natural precisam ter uma certeza de que terão acesso à capacidade de transporte para que seja possível fazer compromissos de compra e venda. Uma capacidade de contratação mais longa permitirá a opção de contratação por prazo maior (e mais previsível) tanto por produtores upstream quanto por vendedores de gás, bem como de indústrias e distribuidoras de gás, como Compradores de Gás.</p> <p>(c) Prazos Maiores para a Amortização de Financiamentos – No geral, bancos internacionais e outros financiadores são incapazes de financiar por prazos maiores do que o de contratação firme (por razões regulatórias e de gerenciamento de risco). Prazos maiores de contratação permitem a possibilidade de prazos maiores (inclusivo de amortização) o que gera uma maior estabilidade, arranjos mais previsíveis para o financiamento da dívida e prazos de amortização mais longos, o que gera uma especificação mais previsível e um menor custo anual para os consumidores de serviços de transporte.</p>
12	Minuta do Edital da Chamada Pública	5	5.3	5.3.1	Investimento	Angra Energy Partners Holdings S.A.	Contribuição: adequação do prazo contratual

13	Minuta do Edital da Chamada Pública	6	6.2	6.2.7	WACC	Angra Energy Partners Holdings S.A.	Contribuição: adequação do WACC	<p>WACC – Enxergamos a proposta de 7,25% em Reais como sendo modesta se comparada com seus pares Midstreams mundiais. Notamos que, no Brasil, a taxa SELIC recentemente aumentou para 11,75%, e que o WACC proposto está materialmente abaixo desse referencial. Também notamos que o capital para projetos de infraestrutura na área de óleo e gás é mais difícil de obter, uma vez que muitas instituições desejam limitar ou parar os investimentos na indústria de óleo e gás, por razões ESG. Adicionalmente, estamos passando por um período de aumento na taxa de juros no mercado internacional, incluindo Estados Unidos e Europa. À luz disso, enxergamos a proposta da NTS como sendo bastante modesta e razoável no contexto de projetos Midstream em mercados emergentes.</p> <p>WACC – Enxergamos a proposta de 7,25% em Reais como sendo modesta se comparada com seus pares Midstreams mundiais. Notamos que, no Brasil, a taxa SELIC recentemente aumentou para 11,75%, e que o WACC proposto está materialmente abaixo desse referencial. Também notamos que o capital para projetos de infraestrutura na área de óleo e gás é mais difícil de obter, uma vez que muitas instituições desejam limitar ou parar os investimentos na indústria de óleo e gás, por razões ESG. Adicionalmente, estamos passando por um período de aumento na taxa de juros no mercado internacional, incluindo Estados Unidos e Europa. À luz disso, enxergamos a proposta da NTS como sendo bastante modesta e razoável no contexto de projetos Midstream em mercados emergentes.</p>
----	-------------------------------------	---	-----	-------	------	-------------------------------------	---------------------------------	---

14	Minuta do Edital da Chamada Pública	5	5.1	5.1	Condições Comerciais	ABRACE - Associação Brasileira dos Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres	Condições Comerciais para Contratação da Capacidade de Transporte. Esclarecimentos acerca de ter aprovado o processo de chamada pública tratando o GASIG como uma infraestrutura à parte, sem ter feito ou exigido da NTS uma análise sistêmica e como será o tratamento dado à receita máxima permitida do transportador, isto é, se os contratos serão tratados como contratos legados quando a Agência for avaliar os ativos da transportadora.	Consta no edital que “a presente Chamada Pública encontra-se no contexto da transição ao Regime de E/S e potencial futura integração das áreas de mercado no país”, e ao mesmo tempo: “[a] oferta de Capacidade no Ponto de Entrada Itaborai do Gasoduto Itaborai Guapimirim que fará parte da Rede de Transporte contempla apenas a Capacidade Incremental Ofertada a ser disponibilizada em suas instalações” [g.n]. Esperávamos que ao propor uma chamada pública incremental a NTS teria não apenas concluído as negociações para a redução de flexibilidade com a Petrobras – exigência do TCC – como já teria divulgado ao mercado as capacidades disponíveis para contratação firme em toda sua malha. Em que pese a publicação das tarifas de referência pela ANP, no final do ano passado, a transportadora não divulgou e ofertou as capacidades conforme esperado. No entanto, nos surpreende o fato de o presente edital e contrato não trazerem qualquer análise dos efeitos que os investimentos propostos teriam na rede de transporte operada pela NTS. A ausência dessas informações pode impactar a competitividade no certame, uma vez que nem todos os carregadores teriam acesso ao mesmo tipo de informação. Ou seja, o interesse dos potenciais carregadores não seria apenas em contratar a capacidade incremental do GASIG, que é um duto sem pontos de saída, mas também a capacidade da malha de gasodutos que compõe o sistema da NTS e que darão acesso às infraestruturas adjacentes. Dessa forma, a realização desta chamada pública incremental antes da oferta de capacidade na malha da NTS torna o processo discriminatório, já que apenas a Petrobras teria acesso ao restante do sistema. Assim, pedimos à ANP esclarecimentos acerca de ter aprovado o processo de chamada pública tratando o GASIG como uma infraestrutura à parte, sem ter feito ou exigido da NTS uma análise sistêmica. Do mesmo modo, não ficou claro o tratamento que será dado pela ANP em relação à receita máxima permitida do transportador. Se estes contratos seriam tratados como contratos legados quando a Agência for avaliar os
----	-------------------------------------	---	-----	-----	----------------------	---	--	--

15	Minuta do Edital da Chamada Pública	5	5.5	5.5	Garantias	<p>Garantias do Contrato</p> <p>Exclusão das garantias do investimento e balanceamento e esclarecimentos da ANP se houve análise dos impactos que a cobrança pelo transportador de inúmeras garantias poderá causar ao mercado, por exemplo, onerar de forma significativa a contratação do transporte, com reflexos no preço de venda da molécula.</p> <p>ABRACE - Associação Brasileira dos Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres</p> <p>Observa-se que no processo da Chamada Pública incremental da NTS foram propostas inúmeras garantias a serem asseguradas pelo Carregador ao Transportador para a construção do gasoduto e contratação de capacidade. Essas garantias passam pela: i) garantia do investimento – 120% do valor do investimento, ponderado pela capacidade contratada; ii) garantia geral do contrato, equivalente ao produto de 120 dias da QDC, multiplicada pelas tarifas de transporte; iii) garantia da Proposta Garantida pela oferta no processo; e iv) garantia do balanceamento, se o carregador for o gestor do portfólio, sendo 8 vezes o preço de referência do gás, multiplicado pela capacidade de transporte contratada.</p> <p>Essas exigências em conjunto com inúmeras outras também presentes na minuta de contrato de capacidade proposta impõe a gestão do risco quase exclusivamente ao carregador para assegurar os investimentos e a operação do transportador, além de se traduzirem em custos transacionais que inviabilizam o desenvolvimento do mercado de gás. Frisa-se que a receita permitida, prevista no regramento legal e que ainda precisa ser regulada pela ANP, não equivale a uma receita garantida e que o processo de outorga por autorização tampouco exime o transportador de assumir riscos econômicos da atividade que exerce, que não tem a natureza, por força da lei, de serviço público.</p> <p>Neste sentido, pedimos à ANP maiores esclarecimentos acerca da aprovação da cobrança dessas garantias, que podem onerar de forma significativa a contratação do transporte, com reflexos no preço de venda da molécula. Na transição para um mercado competitivo, em que ainda não há clareza da formação dos preços de mercado, nem transparência suficiente para ponderar os custos de cada componente do preço final, temos observado que qualquer assunção de riscos por parte do carregador de entrada, muitas vezes, é transferida para o consumidor final em forma de penalidades com impactos importantes no custo final do</p>

16	Minuta do Edital da Chamada Pública	6	6	6	Tarifa	ABRACE - Associação Brasileira dos Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres	<p>Tarifas</p> <p>Recomendamos que a ANP exija da NTS a divulgação da capacidade disponível da rede existente antes do início da fase de proposta garantida da chamada pública incremental.</p>	<p>As tarifas aplicáveis à contratação da capacidade incremental ofertada correspondem à tarifa que remunerará o investimento do GASIG e à tarifa base que viabilizará o acesso à rede existente da NTS. Conforme mencionamos acima, a ausência de divulgação por parte da NTS da capacidade disponível para contratação na rede que se encontra operacional fragiliza a participação de outros potenciais carregadores no processo e, no limite, pode impactar a competitividade e liquidez na comercialização da molécula.</p> <p>Assim, seria desejável que a ANP exigisse da NTS a divulgação da capacidade disponível da rede existente antes do início da fase de proposta garantida da chamada pública incremental, ora em análise. Na ausência desta possibilidade, seria essencial que a transportadora divulgasse o cronograma para oferta de capacidade existente e incremental e que o mantivesse atualizado. Em caso de descumprimento ou postergação dos prazos constantes no cronograma, a transportadora deveria divulgar ao mercado as justificativas e as medidas que serão tomadas para que a oferta aconteça de forma célere</p>
----	-------------------------------------	---	---	---	--------	---	--	--

17	Minuta do Edital da Chamada Pública	6	6.2	6.2	Tarifa	ABRACE - Associação Brasileira dos Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres	<p>Tarifa de Instalação Adicional (TIA)</p> <p>- Pedimos à ANP, antes da aprovação do investimento, que apresente ao mercado uma análise minuciosa dos custos propostos pela NTS – CAPEX e OPEX – para esta chamada incremental.</p> <p>- Questionamos, ainda, a metodologia tarifária pelo “custo de serviço” proposta para os investimentos do GASIG, que permite à NTS fazer um recálculo da Tarifa de Instalação Adicional com base nos valores reais despendidos. Sugerimos que a ANP adote como cálculo tarifário o valor estimado pela NTS sem considerar o percentual de 20% a mais como margem. Eventuais diferenças entre o valor real e o valor do aprovado pelo regulador, deve ser absorvido como risco do transportador.</p> <p>- Questionamos à ANP a aplicação da depreciação considerando o horizonte contratual de 15 anos, que diverge da vida útil das instalações e da depreciação utilizada por outros transportadores. Sugerimos a adoção de um prazo regulatório de 30 anos, mantendo o contrato de 15 anos.</p>	<p>Conforme o edital, a tarifa de instalação adicional foi calculada com base em referenciais de custos, disponibilizados pela ANP junto aos documentos que subsidiam esta consulta pública. Para determinação da Receita Máxima Permitida (RMP) a ANP autorizou, em um cenário conservador, que a NTS utilizasse um percentual igual a 120% do CAPEX estimado, sobrevalorizando a tarifa de referência que deverá ser ajustada conforme os custos reais despendidos pela transportadora. O edital ainda considera que “[d]ado que o cálculo da Tarifa de Instalação Adicional máxima é baseado no cenário da Tarifa de Referência máxima (cenário de CAPEX + 20%), o recálculo tarifário não aumentará a Tarifa de Instalação Adicional”. Cabe mencionar que não foram apresentadas qualquer análise por parte da ANP em relação aos custos apresentados pela NTS, se tais custos estão aderentes às boas práticas do mercado e em patamares adequados aos investimentos observados e estimados em gasodutos no Brasil e/ou em outros países. Este tipo de análise é importante para uma infraestrutura regulada e para assegurar que o transportador está fazendo as melhores escolhas e sendo eficiente nos investimentos aplicados. Considerando as boas práticas regulatórias, há que considerar que qualquer ineficiência durante os processos de construção e operação do gasoduto deve ser suportada pelo transportador e não repassada às tarifas.</p> <p>Sabemos que os custos relativos ao CAPEX de gasodutos podem ser de difícil comparação pois dependem, além da relação metro-pol, de outras variáveis como a topografia do terreno, condição socio-demográfica, isto é, se a infraestrutura passará por áreas muito urbanizadas ou ambientalmente sensíveis, etc. Mas, ao mesmo tempo, o regulador não pode se eximir de uma análise crítica para este tipo de investimento que tem um efeito importante sobre a tarifa de transporte, uma infraestrutura regulada. Nesta oportunidade, não podemos deixar de mencionar o prazo para o envio de contribuições nesta consulta pública, que na</p>
----	-------------------------------------	---	-----	-----	--------	---	--	---

18	Minuta do Edital da Chamada Pública	6	6.2	6.2	Tarifa	ABRACE - Associação Brasileira dos Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres	<p>Tarifa de Instalação Adicional (TIA)- Pedimos à ANP, antes da aprovação do investimento, que apresente ao mercado uma análise minuciosa dos custos propostos pela NTS – CAPEX e OPEX – para esta chamada incremental. - Questionamos, ainda, a metodologia tarifária pelo “custo de serviço” proposta para os investimentos do GASIG, que permite à NTS fazer um recálculo da Tarifa de Instalação Adicional com base nos valores reais despendidos. Sugerimos que a ANP adote como cálculo tarifário o valor estimado pela NTS sem considerar o percentual de 20% a mais como margem. Eventuais diferenças entre o valor real e o valor do aprovado pelo regulador, deve ser absorvido como risco do transportador. - Questionamos à ANP a aplicação da depreciação considerando o horizonte contratual de 15 anos, que diverge da vida útil das instalações e da depreciação utilizada por outros transportadores. Sugerimos a adoção de um prazo regulatório de 30 anos, mantendo o contrato de 15 anos.</p>	<p>Questionamos ainda a metodologia tarifária pelo “custo de serviço” proposta para os investimentos do GASIG, que permite à NTS fazer um recálculo da Tarifa de Instalação Adicional com base nos valores reais despendidos. No entendimento da ABRACE, o método aplicado não traz os incentivos econômicos adequados ao transportador para buscar a eficiência na alocação dos recursos. Ainda, aloca o risco do investimento para o carregador, que não tem qualquer gerência sobre o investimento. Dessa forma, sugerimos que a ANP adote como cálculo tarifário o valor estimado pela NTS sem considerar o percentual de 20% a mais como margem. E eventuais diferenças entre o valor real e o valor do aprovado pelo regulador, seja absorvido como risco do transportador.</p> <p>Por fim, questionamos à ANP a aplicação da depreciação considerando o horizonte contratual de 15 anos, que diverge da vida útil das instalações e da depreciação utilizada por outros transportadores (de 30 anos) . Tendo em vista o longo prazo para maturação dos ativos desta natureza, para não onerar as tarifas de transporte e com base em benchmarks do setor, sugerimos a adoção de um prazo regulatório de 30 anos, mantendo o contrato de 15 anos.</p>
19	Minuta do Edital da Chamada Pública	Anexo I	---	---	Encargos	ABRACE - Associação Brasileira dos Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres	<p>Definições. Considerando que não foi apresentada justificativa e análise por parte da NTS e da ANP, recomendamos a exclusão da previsão de repasse dos custos de energia elétrica como encargo ao transporte.</p>	<p>O edital prevê a cobrança pelo transportador do “Encargo de Gás e Energia Elétrica para Uso no Sistema” (EGEE) que remunerará o transportador pelos custos decorrentes da aquisição de gás e energia elétrica para uso no sistema. Em que pese a previsão na minuta do edital e do contrato, não há qualquer explicação quando e como poderia ser utilizada energia elétrica para operação da rede de transporte. Como os contratos de transporte das demais transportadoras não contemplam este tipo de encargo, parece que somente a operação da NTS está sujeita a utilizar a energia elétrica como recurso. Sendo assim, considerando que não foi apresentada justificativa e análise por parte da NTS e da ANP, recomendamos a exclusão da previsão de repasse dos custos de energia elétrica como encargo ao transporte.</p>

						Comentário geral		
20	Minuta do Edital da Chamada Pública	1	1.1	1.1	Chamada Pública	Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizados - ABEGÁS	<p>Em primeiro lugar, reiteramos aqui o conteúdo de nossa manifestação SEI nº 2112797, datada de 19 de abril de 2022, por meio da qual levantamos preocupações sobre pontos que, a nosso ver, são fundamentais para o lançamento da Chamada Pública e não foram endereçados pela ANP.</p> <p>Nesse sentido, não foi esclarecido à sociedade a posição desta Agência sobre as interfaces da Chamada Pública com (i.) a atual ausência de regulação sobre o processo referido no artigo 11 da Lei Federal nº 14.134/2021; (ii.) as incertezas em relação ao cumprimento pela Petrobras às obrigações previstas no item 2.2.1 do Termo de Compromisso de Cessação de Prática firmado entre a Petrobras e o Conselho Administrativo de Defesa Econômica em julho de 2019; e (iii.) a necessidade de se assegurar à sociedade a oportunidade de averiguar o teor dos Contratos Legados da Petrobras como garantia de tratamento isonômico e não menos favorecido do que aquele concedido ao agente monopolista. Da mesma forma, entendemos que a Chamada Pública deve prever remédios específicos para o caso de a Petrobras se sagrar vencedora do certame, de modo a assegurar o amplo acesso ao GASIG nos próximos anos, compatível com a almejada abertura de mercado.</p> <p>As contribuições ora apresentadas partem da premissa que as questões contextuais e conceituais acima mencionadas serão devidamente endereçadas e, portanto, devem ser lidas em harmonia com as preocupações ali levantadas. Entendemos que os pontos levantados em nossa manifestação devem ser resolvidos antes do lançamento da Chamada Pública e publicação das versões finais do Edital e do Contrato de Transporte, mas diante dos prazos e cronogramas impostos, não nos resta outra alternativa além de apresentar os comentários abaixo nesta oportunidade.</p>	
21	Minuta do Edital da Chamada Pública	2	2.1	2.1.3	Chamada Pública	Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizados - ABEGÁS	Comentário geral	<p>Reiteramos aqui o ponto expresso em nossa manifestação SEI nº 2112797, datada de 19 de abril de 2022, sobre a necessidade de se considerar os objetivos pretendidos pelo artigo 11 da Lei Federal nº 14.134/2021 e a eventual frustração desses objetivos em razão da ausência de regulação específica emitida por essa Agência.</p>
22	Minuta do Edital da Chamada Pública	2	2.2	2.2.2.2	Crédito	Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizados - ABEGÁS	Sugestão	<p>Conforme sugestão para adequar o sistema de garantias à prática comercial de empresas que têm risco de crédito baixo (ver item 5.4.1.1), sugerimos que as proteções do sistema de transporte de gás contra o risco de inadimplemento devem contemplar uma etapa de comprovação da qualidade de crédito do Carregador e, caso esteja dentro dos critérios estabelecidos, deve ser dispensada da apresentação de garantia financeira, para não gerar ônus excessivo sobre os carregadores.</p>

23	Minuta do Edital da Chamada Pública	2	2.2	2.2.6	Garantias	Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizados - ABEGÁS	Sugestão	Sugerimos que o valor da garantia financeira seja reavaliado, por ser excessivo. A determinação dos valores propostos deve ser devidamente justificada e considerar uma divisão de riscos razoável entre carregadores e transportador, ao invés de simplesmente transferir todo o ônus aos carregadores e neutralizar quaisquer riscos dos transportadores.
24	Minuta do Edital da Chamada Pública	2	2.2	2.2.11	Garantias	Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizados - ABEGÁS		Sugerimos que o valor da garantia financeira seja reavaliado, por ser excessivo. A determinação dos percentuais propostos deve ser devidamente justificada e considerar uma divisão de riscos razoável entre carregadores e transportador, ao invés de simplesmente transferir todo o ônus aos carregadores e neutralizar quaisquer riscos dos transportadores.
25	Minuta do Edital da Chamada Pública	2	2.2	2.2.13	Garantias	Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizados - ABEGÁS		Sugerimos que o valor da garantia financeira seja reavaliado, por ser excessivo. A determinação dos percentuais propostos deve ser devidamente justificada e considerar uma divisão de riscos razoável entre carregadores e transportador, ao invés de simplesmente transferir todo o ônus aos carregadores e neutralizar quaisquer riscos dos transportadores. O objetivo da garantia financeira é equilibrar os riscos estabelecidos no contrato, trazendo maior segurança para a relação jurídica, de forma que deve estar balizada para garantir essa premissa e não onerar excessivamente a parte responsável pelo oferecimento da garantia. Com isso, no nosso entendimento, o valor deve ser proporcional ao risco da parte beneficiária, razão pela qual o Edital deve adequar o valor das garantias do contrato à real exposição financeira que o transportador se coloca ao prestar o serviço de transporte, ou seja, desde o compromisso assumido pela disponibilização de capacidade no duto de transporte até o momento do vencimento das faturas emitidas para este serviço prestado, o que corresponderia a aproximadamente 60 dias e não 365 dias, conforme proposto no Edital.

26	Minuta do Edital da Chamada Pública	5	5.4	5.4.1.1	Crédito	Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizados - ABEGÁS	Nova Redação: "5.4.1.1 O Carregador poderá comprovar possuir um rating corporativo local equivalente a, no mínimo, "AA" na escala de classificação de risco da Standard & Poors ou Fitch Ratings, ou comprovação de qualidade de crédito equivalente, por meio da apresentação de balanços e demonstrações financeiras que evidenciem seus níveis de endividamento e solvência. Caso a qualidade do crédito apresentada esteja dentro dessas diretrizes de avaliação de crédito, o Carregador estará dispensado do aporte de garantia financeira."	Sugerimos que seja incluído um critério claro e objetivo para a avaliação da qualidade de crédito dos Participantes da Chamada Pública, a fim de facilitar a participação de todos os interessados, evitando-se a imposição de ônus desnecessário àqueles carregadores que podem comprovar sua qualidade de crédito. Se a qualidade de crédito estiver dentro dos parâmetros estabelecidos, deve ser dispensada da apresentação de garantia financeira.
27	Minuta do Edital da Chamada Pública	5	5.4	5.4.3.1	Garantias	Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizados - ABEGÁS	Sugestão	Sugerimos que o valor da garantia financeira seja reavaliado, por ser excessivo. A determinação dos valores propostos deve ser devidamente justificada e considerar uma divisão de riscos razoável entre carregadores e transportador, ao invés de simplesmente transferir todo o ônus aos carregadores e neutralizar quaisquer riscos dos transportadores. Faz-se necessário, por exemplo, demonstrar porque um pagamento nesse montante seria pertinente em momento em que ainda se avalia o compromisso de carregadores e o potencial redimensionamento do projeto. Por exemplo, eventual desclassificação de um carregador que tenha se recusado a assinar o Termo de Compromisso ou a apresentar a Garantia de Investimento pode ser suficiente para afastar qualquer risco ou prejuízo ao Transportador.
28	Minuta do Edital da Chamada Pública	5	5.4	5.4.3.2	Garantias	Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizados - ABEGÁS	Sugestão	O Edital não esclarece a natureza da obrigação garantida que desencadearia a execução da Garantia da Proposta Garantida (i.e., se seria uma penalidade, uma pré-liquidação de danos, ou reparação de danos sujeita à comprovação de prejuízos incorridos pelo Carregador). A natureza da obrigação garantida precisa estar clara e devidamente justificada. A imposição automática de uma perda financeira ao Carregador nesse montante pode gerar ganhos desproporcionais ao Transportador.

29	Minuta do Edital da Chamada Pública	5	5.4	5.4.3.3	Garantias	Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizados - ABEGÁS	Nova Redação: (iii) Garantia Corporativa, que deverá ser prestada por empresa do grupo econômico do Carregador que atenda aos requisitos de crédito previstos na cláusula 5.4.1.1. A Garantidora se obrigará, em caráter irrevogável e irretratável e de forma absoluta e incondicional, como garantidora e principal pagadora do Carregador; (v) Seguro garantia contratual emitido por seguradora autorizada a operar no Brasil que possua a Certidão de Regularidade na SUSEP, tendo como beneficiário o TRANSPORTADOR devendo seus termos ser previamente aprovados pelo TRANSPORTADOR.	Sugerimos que sejam incluídas garantias corporativas e garantias de seguro garantia. A sugestão reflete a necessidade de reduzir o custo com as garantias para todos os proponentes, adequação às práticas de mercado e, no caso de seguro garantia, seguir a linha que já existia nas chamadas públicas e licitações precedentes aprovadas pela ANP. Não há justificativa para maiores restrições nesse caso.
30	Minuta do Edital da Chamada Pública	5	5.5	5.5.1	Garantias	Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizados - ABEGÁS	Sugestão	Sugerimos eliminar a previsão sobre a apresentação da Garantia de Investimento. A recuperação do investimento se dará por meio dos pagamentos, pelo Carregador, da tarifa pelo serviço de transporte, que será devidamente garantida pelas Garantias do Contrato. Não há sequer o estabelecimento de evento de inadimplemento (ou a possibilidade de sua ocorrência) que ensejaria sua execução. Novamente, busca-se aqui uma neutralização de todo e qualquer risco do Transportador, por mais improvável que seja, a custo dos Carregadores. A ANP precisa seguir seu dever de imparcialidade, observar a adequação entre meios e fins (conforme art. 4º da Lei 13.848/2019) e não beneficiar o Transportador atribuindo a terceiros ônus excessivos. Vale lembrar que de acordo com a Nova Lei do Gás, a atividade de transporte corre “por conta e risco do empreendedor” (art. 1º, par. 2º), não fazendo sentido uma proteção absoluta ao Transportador.
31	Minuta do Edital da Chamada Pública	5	5.5	5.5.1	Garantias	Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizados - ABEGÁS	Sugestão	Caso a sugestão anterior não seja aceita, sugerimos reduzir o percentual, que proporciona ao transportador proteção muito além do razoável. Não há justificativa para uma garantia maior do que o valor do investimento e muito menos nesse patamar. A ANP reconhece a tarifa (logo o valor do investimento) superestimada em 20% (vide Nota Técnica nº 1/2022/SIM-CGN/SIM/ANP-RJ), para assegurar a receita do transportador no “pior cenário”, de modo que mesmo uma garantia de 100% estaria na realidade entregando proteção ao Transportador em excesso ao necessário.

32	Minuta do Edital da Chamada Pública	5	5.5	5.5.1	Crédito	Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizados - ABEGÁS	Nova Redação: "5.5.1.1 O Carregador poderá comprovar possuir um rating corporativo local equivalente a, no mínimo, "AA" na escala de classificação de risco da Standard & Poors ou Fitch Ratings, ou comprovação de qualidade de crédito equivalente, por meio da apresentação de balanços e demonstrações financeiras que evidenciem seus níveis de endividamento e solvência. Caso a qualidade do crédito apresentada esteja dentro dessas diretrizes de avaliação de crédito, o Carregador estará dispensado do aporte de garantia financeira."	Sugerimos que seja incluído um critério claro e objetivo para a avaliação da qualidade de crédito dos Participantes da Chamada Pública, a fim de facilitar a participação de todos os interessados, evitando-se a imposição de ônus desnecessário àqueles carregadores que podem comprovar sua qualidade de crédito. Se a qualidade de crédito estiver dentro dos parâmetros estabelecidos, deve ser dispensada da apresentação de garantia financeira.
33	Minuta do Edital da Chamada Pública	6	6.1	6.1	Tarifa	Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizados - ABEGÁS	Comentário	<p>Nos causa preocupação a abordagem da ANP em relação à estruturação tarifária e alocação de riscos do Transportador. A Chamada Pública busca neutralizar todos os riscos do transportador, ignorando que, de acordo com a Nova Lei do Gás, a atividade de transporte é qualificada como uma "atividade econômica" que corre "por conta e risco do empreendedor" e "não constitui, em qualquer hipótese, prestação de serviço público" (art. 1º, par. 2º).</p> <p>Ter a atividade de transporte qualificada como "atividade econômica" não pode ter como efeito permitir às transportadoras desfrutar de um regime de garantias tarifárias que seja mais oneroso aos usuários dos serviços de gás: esse regime jurídico deve ser acompanhado de uma redução, e não de um aumento das proteções ínsitas ao regime tarifário.</p> <p>Não é, contudo, o que se vê no texto submetido à Consulta Pública. Além de cláusulas contratuais excessivamente onerosas, criando ônus não razoável para os Carregadores, a Chamada Pública parte, de plano, de modelo tarifário superestimado em 20% (vide Nota Técnica nº 1/2022/SIM-CGN/SIM/ANP-RJ), para assegurar a receita do transportador no "pior cenário", ignorando o regime de "conta e risco" de tal "atividade econômica" e deixando os interesses dos carregadores e do mercado inteiro em segundo plano.</p> <p>Como se não bastasse, a ANP reconhece que sequer exerceu criteriosa verificação dos valores informados de custo de obra informados pela NTS, tendo sido estes aceitos "de boa-fé" pelo regulador (nas palavras da própria ANP no Ofício 14 /2022/SIM-CGN/SIM/ANP-RJ-e).</p> <p>Entendemos que a consulta pública precisa dar publicidade não somente às</p>

34	Minuta do Edital da Chamada Pública	6	6.2	6.2.10	Tarifa	Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizados - ABEGÁS	Excluir cláusula	<p>Sugerimos remover esta cláusula, por ser excessivamente ampla e permitir ao Transportador a transferência de suas ineficiências à Conta Regulatória, inclusive ampliando a abrangência e aplicabilidade desse mecanismo.</p> <p>De qualquer forma, há de se esclarecer quais seriam os riscos de variação cambial a que o Transportador estaria exposto e por qual razão tais riscos não poderiam ser regularmente especificados.</p>
35	Minuta do Edital da Chamada Pública	6	6.3	6.3.3	Tarifa	Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizados - ABEGÁS	Comentário	<p>A Receita Máxima Permitida e o Mercado a ser servido pela infraestrutura disponibilizada define a Tarifa de Instalação Adicional (TIA). A ANP, responsável por autorizar a Receita Máxima Permitida do serviço monopólico do Transporte, deve observar alguns princípios na sua formação, dos quais destaca-se o de “Eficiência Produtiva” (razoabilidade do custo de prestação de serviços). Neste quesito, constatam-se a utilização de premissas questionáveis, desprovidas de embasamentos técnicos para a sua adoção, das quais destacamos: Taxa WACC, cuja utilização para fins de fixação das Tarifas de Transporte é requerida pela Resolução ANP nº 15/2014 (art. 5º, §3º, alínea a): - NTS propõe utilizar a WACC aprovada pela ANP para a TBG em 2019, de 7,25%, com uma alavancagem implícita de 30%, quando a prática observada na maioria dos setores de infraestrutura gira entre uma faixa de 40% a 50%. A própria ANP, em 2014, quando da Chamada Pública do mesmo gasoduto, propôs uma alavancagem de 50% (Edital de Chamada Pública no. 01/2014 – ANP – Processo no. 48610.009023/2011-99) - A simples alteração deste parâmetro de alavancagem para 50% reduz a taxa WACC para 6,13%, a qual consideramos adequada para o risco associado. Capex: - O orçamento de Capex para o GASIG monta MMR\$ 276, incrementando-se para MMR\$ 330, diante da incerteza de +20%. - Porém, a própria Petrobrás (PEMAT 2022), no ano 2014, havia orçado a mesma obra em MMR\$ 105. - Não há justificativa para tamanha variação, quando analisados diversos indexadores aplicáveis ao referido orçamento. - A evolução dos principais indexadores (dólar, custo de construção, aço, índices de preços) não justifica uma atualização de 162%. - CAPEX base de MMR\$ 276 (sem +20%) está 43% acima do valor orçado em 2014, atualizado até 2021 com o mix sugerido pela própria NTS (55% IGPM e 45% IPCA). Depreciação: - A NTS propõe utilizar 15 anos como período de depreciação do gasoduto, cuja vida útil pode ultrapassar 30 anos e, mormente, adota-se um prazo médio de 25 anos, conforme defendido pelo próprio Ministério</p>

36	Minuta do Edital da Chamada Pública	6	6.5	6.5.1	Tarifa	Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizados - ABEGÁS	Sugestão	Consideramos que a consulta pública precisa disponibilizar também os cálculos da tarifa base.
37	Minuta do Edital da Chamada Pública	6	6.5	6.5.2	Tarifa	Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizados - ABEGÁS	Solicitação de Esclarecimento	Solicitamos que seja esclarecido, para a composição da Tarifa Base, qual é a parcela da receita existente do Transportador que será devida pelos carregadores vencedores da Chamada Pública.
38	Minuta do Edital da Chamada Pública	6	6.5	6.5.6	Tarifa	Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizados - ABEGÁS	Solicitação de Esclarecimento	Favor esclarecer se a Petrobras, sob os Contratos Legados, está sujeita à Tarifa de Estoque de Referência, justificando eventuais diferenças com o atual Contrato de Serviços de Transporte em Consulta Pública.
39	Minuta do Edital da Chamada Pública	6	7.5	7.5.1	Impugnação	Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizados - ABEGÁS	Nova Redação: 7.5.1. Os Carregadores Habilitados poderão interpor recurso, impugnando o Resultado do Processo de Chamada Pública, [no prazo de 3 dias úteis da divulgação do resultado preliminar da Chamada Pública]	Sugerimos que seja esclarecido que o prazo será de 3 dias, não importando atrasos nos eventos anteriores. Os carregadores não podem ser prejudicados por atrasos na condução da Chamada Pública pelo Transportador.
40	Minuta do Edital da Chamada Pública	Anexo VII	9	9	Garantias	Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizados - ABEGÁS	Sugestão	Reiteramos nossos comentários nos itens ED, 5.4.3.1 e ED, 5.4.3.2, solicitando os devidos ajustes a essa disposição.

41	Minuta do Edital da Chamada Pública	Anexo VII	10	10	Garantias	Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizados - ABEGÁS	<p>Nova Redação: 10. Caso o Carregador Vencedor [se recuse a assinar] o [Termo de Compromisso] no prazo estipulado no Cronograma, a Garantia da Proposta Garantida será executada.</p>	<p>A redação atual dá a entender que, mesmo que o Carregador Vencedor cumpra todas as suas obrigações, o Transportador ainda assim poderia executar a Garantia da Proposta Garantida.</p> <p>Além disso, a referência ao Contrato de Serviço de Transporte parece equivocada, desalinhada com o item 5.4.3.2 do Edital.</p>
----	-------------------------------------	-----------	----	----	-----------	---	--	---